



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 44, DE 2026

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Minas Para Resultados: Descarbonização e Resiliência Climática”.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

DOCUMENTOS:

- [Relatório Legislativo - SF267106366754](#)

<https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=41b95f9b-8beb-4f03-a594-475ab290de35&vs=1.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true>



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Minas Para Resultados: Descarbonização e Resiliência Climática”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Programa Minas Para Resultados: Descarbonização e Resiliência Climática”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – Devedor: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG);
- II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

- IV** – Valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V** – Taxa de juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *funding margin* e de *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;
- VI** – Atualização monetária: variação cambial;
- VII** – Cronograma estimado: US\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 29.150.000,00 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;
- VIII** – Prazo total: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- IX** – Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;
- X** – Prazo de amortização: até 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- XI** – Periodicidade de amortização: semestral;
- XII** – Sistema de amortização: constante;
- XIII** – Comissão de crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
- XIV** – Despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os

montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023;

III – que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora